Algar	POLÍTICA CORPORATIVA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITO DE INTERESSES Algar S/A Empreendimentos e Participações	
Política Corporativa	Data de Criação/Alteração: 01/01/2023	Versão: 01
Diretoria Corporativa Jurídica e de Compliance	Criado/Alterado por: Fernanda Santos	Validade: indeterminada

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer regras a fim de assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas envolvendo partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses, sejam tomadas tendo em vista os interesses do grupo Algar e suas controladas ("Empresas Algar") e de seus acionistas.

2. PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE CONDUTA

2.1 Esta Política regula os Princípios: Integridade e Conflito de Interesses previstos no Código de Conduta.

3. REFERÊNCIAS

- 3.1 Código de Conduta;
- 3.2 Acordos de Acionistas;
- 3.3 Estatutos Sociais;
- 3.4 Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- 3.5 Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC;
- 3.6 Código Brasileiro de Governança Corporativa; e
- 3.7 Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (R1).

4. ABRANGÊNCIA

4.1 Aplicável ao grupo Algar no Brasil e no exterior, conselheiros, diretores, administradores, associados, incluindo terceiros e parceiros de negócios que atuem em nome e/ou benefício do grupo Algar.

5. **DEFINIÇÕES**

- 5.1 Para fins desta Política, são consideradas Partes Relacionadas ao Grupo:
 - a. Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família que:
 - (i) Tenha o controle pleno ou compartilhado do Grupo;
 - (ii) Tenha influência significativa sobre o Grupo; ou
 - (iii) Seja Pessoal Chave da Administração do Grupo ou das suas controladas.
 - b. Uma entidade em alguma das situações abaixo:
 - (i) Seja membro do mesmo Grupo Econômico do grupo Algar;



- (ii) A entidade/Empresas Algar seja coligada ou controlada em conjunto (joint venture) pela Empresas Algar/entidade ou outra entidade do mesmo Grupo Econômico;
- (iii) A entidade e a Empresas Algar estejam sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;
- (iv) A entidade/Empresas Algar esteja sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a Empresas Algar/entidade seja coligada dessa terceira entidade;
- (v) A entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a Empresas Algar e a entidade que está relacionada com a Empresas Algar;
- (vi) Seja controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra "(a)"; ou
- (vii) Uma pessoa identificada na letra "(a)(i)" tenha influência significativa sobre a entidade, ou seja, membro do pessoal-chave da administração dessa entidade;
- (viii) A entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal Chave da Administração do grupo Algar ou sua controlada.
- 5.1.1 <u>Membros Próximos da Família</u>: aqueles membros da família de 1º grau, dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Empresas Algar e incluem:
 - (i) Os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
 - (ii) Os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e
 - (iii) Dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).
- 5.2 A Transação com Partes Relacionadas a seguir não está sujeita aos procedimentos estabelecidos nesta Política:
 - a. Renovação de Transações com Partes Relacionadas que já tenham sido previamente aprovadas e estejam em vigor, desde que tal renovação não importe a alteração dos termos e condições existentes, admitida a correção dos valores do contrato com base em índice de preços ou Taxa Selic, conforme apurados pelo Banco Central do Brasil.



- 5.3 <u>Condições de Mercado</u>: são aquelas em que, durante a negociação, observam-se os princípios da:
 - (i) Competitividade: preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado;
 - (ii) Conformidade: aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pelas Empresas Algar, bem como aos controles adequados de segurança das informações;
 - (iii) Transparência: reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras do grupo Algar e suas controladas;
 - (iv) Equidade: estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros; e
 - (v) Governança: foram obtidas as autorizações legais e societárias para o negócio jurídico em observação às políticas internas do Grupo.
- 5.4 <u>Conflito de Interesses</u>: Há conflito de interesses quando o indivíduo ou entidade não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos das Empresas Algar.
- 5.5 <u>Controle</u>: é o poder de governar as políticas financeiras e operacionais da entidade de forma a obter benefício das suas atividades.
- 5.6 <u>Controle conjunto</u>: é o compartilhamento, contratualmente convencionado, do controle de negócio, que existe somente quando decisões sobre as atividades relevantes exigem o consentimento unânime das partes que compartilham o controle.
- 5.7 <u>Influência significativa</u>: é o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas.



- 5.8 <u>Grupo Econômico</u>: quando 2 (duas) ou mais empresas estiverem sob a direção, o controle ou a administração de uma delas, compondo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica.
- 5.9 <u>Pessoal Chave da Administração</u>: entende-se como as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades das Empresas Algar, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) das Empresas Algar.
- 5.10 <u>Transações com Partes Relacionadas</u>: são as operações nas quais haja a transferência de recursos, serviços ou obrigações com Partes Relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.
- 5.11 <u>Transações com Partes Relacionadas fora do Curso Normal dos Negócios</u>: são as Transações com Partes Relacionadas que não se destinem diretamente à realização das atividades que constituem o objeto social das Empresas Algar.
- 5.12 <u>Transações Ordinárias com Partes Relacionadas:</u> consideram-se operações ordinárias as que envolvam produtos e/ou serviços de prateleira, ou seja, aquelas disponíveis para clientes das Empresas Algar, com precificação padronizada, respeitadas as margens de negociação outorgadas às áreas comerciais para clientes do mesmo perfil, desde que estejam em condições de mercado.

6. PROCEDIMENTOS PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- 6.1 As Empresas Algar, por meio de suas Diretorias ("<u>Diretoria</u>") e do Conselho de Administração, conforme o caso, atuarão de forma a garantir que toda e qualquer Transação com Parte Relacionada realizada pela Empresa Algar observe cumulativamente os seguintes critérios:
 - (i) Antes de iniciar qualquer tratativa, acordo e/ou celebrar qualquer tipo de instrumento contratual, de qualquer natureza, valor ou prazo, o Responsável pela Transação deverá verificar se a outra parte contratual (contraparte) se qualifica como Parte Relacionada da Empresa Algar;



- (ii) Deverão ser observados os mesmos princípios, condições e procedimentos que aplicáveis as negociações feitas pela Empresa Algar com partes independentes, que tenham o mesmo perfil, exposição ao risco, volume de recursos, dentre outras características;
- (iii) É vedado o favorecimento, a existência de cláusulas não equitativas ou a caracterização de quaisquer tipos de tratamento diferenciado em Transações com Partes Relacionadas;
- (iv) Os termos da transação e a finalidade do negócio devem ser fixados contratualmente; e
- (v) As condições desta Política, bem como normas internas das Empresas Algar, inclusive
 o Código de Conduta Algar.
- 6.2 Após análise e validação do Responsável pela Transação, o Diretor Estatutário da área responsável pela transação deverá enviar a negociação para análise e validação da Reunião de Diretoria da Empresa Algar ("REDIR"), apresentando todas as informações necessárias para as deliberações. Na hipótese de aprovação da Transação pela REDIR, esta deverá enviar para análise prévia do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos, quando instalado, e recomendação para aprovação final do Conselho de Administração.
- 6.3 As Transações com Partes Relacionadas fora do Curso Normal dos Negócios serão necessariamente submetidas ao Conselho de Administração, que deliberará sobre o assunto.
- 6.4 As informações a respeito de uma Transação com Parte Relacionada serão distribuídas juntamente com a convocação da reunião em que a transação será submetida à análise. A Diretoria e o Conselho de Administração poderão a seu exclusivo critério, solicitar esclarecimentos adicionais ou opiniões de terceiros independentes, sempre que julgar necessário.
- 6.5 Poderá o Conselho de Administração, previamente à negociação ou aprovação de transações específicas, solicitar à Diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão.



- 6.6 Com base no conjunto de informações, pareceres e documentos relativos à análise da Transação com Partes Relacionadas, a Diretoria e o Conselho de Administração, quando for o caso, deverão avaliar se tais transações atendem as Condições de Mercado e disposições desta Política. Em sua análise, poderão ainda considerar:
 - (i) Se há propósito negocial para que seja realizada a Transação com a Parte Relacionada;
 - (ii) Se a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis às Empresas Algar do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos ou por um terceiro não relacionado com a Empresa Algar, em circunstâncias equivalentes;
 - (iii) Os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;
 - (iv) Se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado;
 - (v) A metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da transação; e
 - (vi) Que não existe fornecedor no mercado que ofereça bens ou serviço similares, inviabilizando, assim, a comparação em Condições de Mercado.
- 6.7 A Diretoria e o Conselho de Administração somente poderão aprovar a Transação com Parte Relacionada caso concluam ser equitativa, comutativa e realizada no melhor interesse da Empresa Algar, sendo facultado, a seu critério, condicionar a aprovação da Transação com Parte Relacionada às alterações que julgar necessárias.
- 6.8 Cabe ao Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos, se instalado, analisar as Transações com Partes Relacionadas.
- 6.9 As operações de reorganização societária, incluindo incorporações, incorporações de ações, fusões e cisões, envolvendo Partes Relacionadas deverão assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas das Empresas Algar.

7. CONFLITO DE INTERESSE E IMPEDIMENTO

7.1 Identificado o conflito de interesse em relação a um tema específico, a pessoa deve declarar imediatamente seu impedimento, previamente à deliberação de qualquer matéria na qual se



julgue em situação de conflito de interesse. O impedimento do voto, bem como a natureza e extensão do conflito devem ser registrados em ata.

- 7.2 Caso alguma pessoa em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.
- 7.3 A ausência de manifestação voluntária de qualquer tomador de decisão será considerada violação aos princípios da boa governança corporativa e a esta Política, devendo tal comportamento ser levado ao imediato conhecimento do Conselho de Administração ou Redir, conforme o caso, e será tratado conforme critérios previstos na Política de Gestão de Consequências.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 Caso seja verificada incompatibilidade entre este documento e os Estatutos Sociais ou a Legislação aplicável, estes prevalecerão sobre a política, devendo esta ser alterada no que for necessário.
- 8.2 Omissões ou dúvidas de interpretação desta política serão submetidos ao Conselho de Administração da Algar S/A.
- 8.3 O presente documento e suas atualizações entram em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Algar S/A.

9. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Versão	Aprovador	Assinatura	Alterações
01	Conselho de Administração	19/12/2022	Publicação Inicial
	da Algar S/A		

